



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# MEDIDA PROVISÓRIA N.º 969, DE 2020

(Do Poder Executivo)

**MENSAGEM Nº 278/2020  
OFÍCIO Nº 265/2020/SG/PR**

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 10.000.000.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências. Pendente de parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

**DESPACHO:**  
AO PLENÁRIO, PARA A LEITURA. PUBLIQUE-SE.

## S U M Á R I O

- I – Medida Inicial
- II – Na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:
  - Emenda apresentada (1)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 969, DE 20 DE MAIO DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 10.000.000.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Fica autorizada, em atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de operação de crédito interna no valor de R\$ 8.148.152.662,00 (oito bilhões cento e quarenta e oito milhões cento e cinquenta e dois mil seiscentos e sessenta e dois reais) para o atendimento de despesa a ser realizada com o crédito de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde  
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde**

**ANEXO** **PROGRAMA DETRABALHO/ABRACAO** **Crédito Extraordinário** **Recurso da Total as Fornec. R\$ 1.000,00**

Brasília, 19 de Maio de 2020

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), em favor do Ministério da Saúde, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2. A medida visa ao enfrentamento da situação de emergência decorrente do Coronavírus (Covid-19), e possibilitará àquele órgão a transferência de recursos adicionais a Estados, Municípios e Distrito Federal, garantindo o financiamento das ações de saúde necessárias ao enfrentamento da pandemia em um contexto de queda de receitas públicas e expansão da demanda por serviços de saúde.

3. Ressalta-se que tais recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos demais entes federativos, para aplicação no custeio de medidas de preparação e enfrentamento da pandemia, abrangendo ações de vigilância em saúde, organização e funcionamento da assistência à saúde nas redes de atenção básica ou especializada, entre outras ações e serviços públicos de saúde.

4. Ainda de acordo com o Ministério da Saúde, até o momento, foram registrados, no mundo, 4,2 milhões de casos confirmados e mais de 294 mil mortes em 216 países, conforme dados da Organização Mundial da Saúde - OMS. No território nacional, no último mês, entre 13 de abril e 13 de maio, os casos confirmados passaram de 23.430 para 186.974, e os óbitos, de 1.328 para 13.149, e nesse quadro é premente a necessidade de dotar o sistema de saúde brasileiro de capacidade para prevenir, controlar e conter os danos e agravos à saúde pública em decorrência da pandemia.

5. Além disso, a experiência internacional também indica que a questão mais crítica no tratamento de casos graves é a indisponibilidade de leitos e instalações com capacidade de assegurar suporte respiratório, sendo, portanto, indispensável preparar a rede de atenção primária para expansão da demanda, de modo a exercer a contenção da transmissibilidade do vírus, ao evitar a ida de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitalares, bem como identificar precocemente os casos graves.

6. A urgência é decorrente do quadro apresentado de rápida propagação da doença, e a velocidade de resposta do poder público é condição necessária para garantir a proteção e recuperação da saúde da população brasileira, restringindo ao máximo a circulação do vírus e o número de doentes e de óbitos.

7. A relevância, por sua vez, deve-se à situação de pandemia e representa alto risco à saúde pública, dado o alto potencial de contágio e o risco de morte, haja vista a experiência dos países

onde a disseminação atingiu estágio mais avançado.

8. Já a imprevisibilidade decorre da impossibilidade de antever, para o presente exercício financeiro, a necessidade dos recursos para o enfrentamento da atual situação emergencial. O novo agente do Coronavírus foi descoberto ao final de 2019, após casos registrados na China, e o primeiro caso registrado no Brasil ocorreu ao fim de fevereiro de 2020, e dessa forma não havia condições de se determinar o aparecimento, nem a gravidade do surto, bem como a situação de alastramento da doença pelo mundo; além dos custos para a implementação das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

9. Importa ainda frisar que os recursos serão totalmente utilizados para atender a situação de emergência decorrente da Covid-19.

10. Destaque-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição. Ademais, importa mencionar que o referido crédito está de acordo com a dispensa permitida pelo art. 4º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

11. Por fim, cumpre informar que existe previsão de ingresso de recursos de operação de crédito interna decorrente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, a ser autorizada por esta Medida Provisória, no valor de R\$ 8.148.152.662,00 (oito bilhões, cento e quarenta e oito milhões, cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais), em atendimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

12. Ressalta-se que tal autorização, apesar de atender a requisito prévio, estabelecido na LRF, garante tão somente a indicação da fonte de financiamento necessária à programação objeto de crédito extraordinário. Por essa razão, não tem o condão de regulamentar ou instituir uma operação de crédito independente da sua destinação específica, indicada na aplicação dos recursos em favor do Ministério da Saúde.

13. Nessas condições, tendo em vista a imprevisibilidade, relevância e a urgência da matéria, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes*

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 196, DE 19 / 5 /2020.

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos	R\$ 1,00
<b>Ministério da Saúde</b> Fundo Nacional de Saúde	<b>10.000.000.000</b> 10.000.000.000		<b>0</b> 0
<b>Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2019, relativo a Recursos Livres da Seguridade Social</b>	<b>0</b>	<b>1.851.847.338</b>	
<b>Ingresso de recursos de operação de crédito interna: Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações</b>	<b>0</b>	<b>8.148.152.662</b>	
<b>Total</b>	<b>10.000.000.000</b>	<b>10.000.000.000</b>	

MENSAGEM Nº 278

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020 que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 10.000.000.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências”.

Brasília, 20 de maio de 2020.

Ofício nº 188 (CN)

Brasília, em 25 de maio de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor  
Leonardo Augusto de Andrade Barbosa  
Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha Medida Provisória.

Senhor Secretário-Geral,

De ordem, encaminho a Vossa Senhoria, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 31 de março de 2020, a Medida Provisória nº 969, de 2020, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 10.000.000.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências”.

À Medida foi oferecida 1 (uma) emenda, a qual pode ser acessada no portal do Congresso Nacional, juntamente com os demais documentos que compõem a matéria, no seguinte link: “<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/142020>”.

Esclareço, ainda, que este ofício foi encaminhado por meio digital ao Serviço de Protocolo da Secretaria Geral da Mesa dessa Casa.

Atenciosamente,

  
Celso Dias dos Santos

Diretor da Secretaria de Expediente do Senado Federal



# CONGRESSO NACIONAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 969, de 2020**, que *"Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 10.000.000.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Deputada Federal Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)	001

TOTAL DE EMENDAS: 1



Página da matéria



**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV: 969/2020**

**EMENDA Nº**

**TEXTO DA EMENDA**

**SUPLEMENTE-SE NO ANEXO I:**

- ÓRGÃO: 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - UO: 36.901 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE:  
Funcional Programática: 10.122.5018.21C0.XXXX - Auxílio Financeiro pela União às Clínicas de Diálise que  
Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) – Nacional  
**Modalidade de Aplicação: 31 - GND 3: Valor: R\$ 100.000.000,00**  
**Modalidade de Aplicação: 41 - GND 3: Valor: R\$ 200.000.000,00**  
**Total: Valor: R\$ 300.000.000,00**

**CANCELE-SE NO ANEXO I:**

- ÓRGÃO: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE: 36901 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE:  
Funcional Programática: 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de  
Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)  
GND: 3;  
M.A.: 31; **Valor: R\$ 100.000.000,00**  
M.A.: 41; **Valor: R\$ 200.000.000,00**  
**Total: Valor: R\$ 300.000.000,00**

**JUSTIFICATIVA**

Segundo os dados fornecidos pela Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN), Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplantes (ABCDT) e Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil (FENAPAR), em razão da pandemia do COVID-19, vem acarretando uma crise sem precedentes no setor conforme considerações a seguir:

Atualmente no Brasil cerca de 140.000 pacientes realizam Hemodiálise, três sessões de diálise por semana, com duração média de quatro horas por dia, tratamento essencial para continuidade da vida.

As entidades vêm travando uma luta para obtenção de recursos frente às necessidades criadas nos cuidados dos pacientes em Terapia Renal Substitutiva suspeitos ou portadores da COVID-19. As clínicas de diálise estão sendo notificadas pelas indústrias fornecedoras dos insumos de reajuste de preços, que chegaram a cerca de 200%, conduta totalmente fora da realidade do mercado, assim como publicamente acontece com EPIs, situação em que o governo vem atuando fortemente para solucionar.

Também as clínicas de diálise vêm enfrentando uma escalada de custos com o aumento de despesas com pessoal em virtude das medidas de isolamento e cuidados com os pacientes suspeitos e confirmados com COVID-19; aumento do afastamento de profissionais infectados pela COVID-19; reajustes abusivos de EPI(s); sem contar a grave situação relacionada à possível falta de insumos que são fundamentais para realização da terapia renal substitutiva e a manutenção da vida.

A complementação publicada na portaria nº 827/2020, que inclui o procedimento de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID19 na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS, são insuficiente para suprir a grave dificuldade financeira que as clínicas de diálise vêm enfrentando, pois, resolve somente uma das questões descritas acima, qual seja o aumento das despesas com o descarte de linhas e dialisadores.

É necessário o aporte financeiro **EMERGÊNCIAL** por pelo menos quatro meses, para evitar um colapso total na rede de serviços especializados de Nefrologia.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

**Data: 21/05/2020**

---

**Deputada CARMEN ZANOTTO**  
**CIDADANIA/SC**

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**